RESOLUÇÃO Nº 13/99*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 26/05/99, tendo em vista o constante no processo nº 23078.022730/98-96 nos termos do Parecer nº 14/99 da Comissão de Legislação, com as emendas aprovadas em plenário,

RESOLVE

estabelecer as seguintes **NORMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" NA UFRGS**:

Capítulo I – Objetivos e Organização Geral

Art. 1º – O sistema de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFRGS está organizado em Programas que oferecem Cursos de Mestrado e Doutorado e tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, sendo aberto a candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação.

Art. 2º – A Pós-Graduação "stricto sensu" compreende dois níveis independentes e conclusivos, a saber Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado necessariamente pré-requisito para o Doutorado.

Art. 3º – As atividades de Pós-Graduação "stricto sensu" compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras a serem definidas nos Regimentos dos Programas.

Capítulo II – Administração

Art. 4º – Cada Programa será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação, por uma Comissão de Pós-Graduação, por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas nestas Normas.

Parágrafo único – A administração do Programa articular-se-á com os Departamentos correspondentes para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 5º – O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do Programa e pela representação discente na forma da lei.

Art. 6º – O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I – eleger o Coordenador, o Coordenador Substituto e a Comissão de Pós-Graduação nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Programa;

II – elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da Unidade respectiva e pela Câmara de Pós-Graduação;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

V – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

VI – deliberar sobre o descredenciamento de professores do Programa.

Art. 8º – A Comissão de Pós-Graduação será constituída por orientadores permanentes, em número estipulado pelo Regimento do Programa, e pela representação discente na forma da lei.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 9º – Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;

III – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do Programa;

IV – aprovar o encaminhamento das Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras;

V – designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações, das Teses e de outros trabalhos de conclusão, ouvido o orientador;

VI – propor orientadores e docentes para credenciamento pela Câmara de Pós-Graduação;

VII – aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

VIII – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regimento;

IX – aprovar o orçamento do Programa;

X – homologar Teses, Dissertações e outros trabalhos de conclusão;

XI – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

XII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

XIII – propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de professores;

XIV – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação "stricto sensu", dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos.

XV – propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

Art. 10 – A Comissão de Pós-Graduação terá um Coordenador, com funções executivas e que presidirá também o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único – O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 11 – O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, por voto secreto, dentre os professores orientadores permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 – Caberá ao Coordenador do Programa:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

V – participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

VI – articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VII – enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade respectiva.

Capítulo III – Orientadores e Docentes

Art. 13 – Os programas de pós-graduação serão constituídos por Orientadores, com atribuições de orientação e de ministrar disciplinas, e por Docentes, com atribuição exclusiva de ministrar disciplinas.

Art. 14 – Os orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – Os orientadores serão diferenciados em:

a) permanentes – aqueles que têm vínculo com a UFRGS e atuam com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias;

b) participantes – aqueles que não têm vínculo com a UFRGS ou que, mesmo tendo este vínculo, não atuam de forma preponderante no Programa;

c) temporários – aqueles que são credenciados para a orientação de um aluno em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Programa.

Parágrafo 2º – Professores da UFRGS serão credenciados como orientadores permanentes em um Programa de Pós-Graduação e o credenciamento como orientador permanente num segundo Programa será possível em casos autorizados pela Câmara de Pós-Graduação, a partir de justificativa do Programa interessado.

Parágrafo 3º – Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do caput deste Artigo ou do Artigo 15 poderão ser credenciados como orientadores participantes ou temporários, com ciência e concordância de suas instituições.

Art. 15 – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento.

Parágrafo 1º – Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do caput deste Artigo ou do Artigo 14 poderão ser credenciados como docentes, com ciência e concordância de suas instituições.

Parágrafo 2º – Professores de outras instituições do Brasil ou do Exterior, que estejam atuando por tempo limitado na UFRGS e que satisfaçam as exigências do caput deste Artigo, poderão ser credenciados como docentes visitantes por um período determinado.

Parágrafo 3º – Professores e pesquisadores credenciados como professores permanentes de um Programa estarão automaticamente credenciados como docentes deste Programa.

Art. 16 – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como orientador e docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 17 – O credenciamento de orientador permanente ou participante e de docente terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 18 – Compete ao orientador:

a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;

b) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 19 – O aluno de Mestrado ou Doutorado terá um orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – O orientador indicado deverá manifestar previa e formalmente a sua concordância.

Parágrafo 2º – A critério da Comissão de Pós-Graduação, poderão ser designados um ou mais co-orientadores e, em casos especiais, dois orientadores para o mesmo aluno.

Capítulo IV – Regime Didático

Art. 20 – A admissão de candidatos aos Programas de Pós-Graduação deverá estar condicionada à capacidade de orientação de cada Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 21 – A seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação será realizada segundo as normas de cada Programa, definidas em seus Regimentos.

Parágrafo único – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno deverão ser avaliados pela Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o previsto no Regimento do Programa.

Art. 22 – Para obtenção do grau de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação ou de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, desde que este seja compatível com as características da área de conhecimento e com os objetivos previstos no Regimento do Programa.

Parágrafo único – Em casos especiais, com base no que estabelece o Regimento do Programa e a critério da Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado será permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 23 – Para obtenção do título de Doutor exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

Parágrafo único – O exame de qualificação é definido pelo Regimento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 24 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º – A cada crédito corresponderão 15 horas-aula e a atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento será definida pelo Regimento de cada Programa.

Parágrafo 2º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Tese, Dissertação ou outro trabalho de conclusão equivalente.

Parágrafo 3º – Os Programas poderão estabelecer em seus Regimentos a atribuição de créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de terceiro grau.

Art. 25 – Os prazos de validade dos créditos deverão ser estabelecidos no Regimento de cada Programa.

Art. 26 – O Regimento do Programa disporá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação “stricto sensu”.

Art. 27 – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Conceito Ótimo
B – Conceito Bom
C – Conceito Regular
D – Conceito Insatisfatório
FF – Falta de Freqüência

Parágrafo único – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

Art. 28 – O Regimento do Programa disporá sobre a renovação de matrícula a cada período letivo, que deverá ser concedida após avaliação de desempenho de cada aluno pelo professor orientador, apreciada pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – O Regimento do Programa disporá sobre o desligamento dos alunos em caso de desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador, apreciada pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º – O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 29 – O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos e o de Doutorado, 36 (trinta e seis) créditos, podendo ser computados, para o Doutorado, segundo o Regimento de cada Programa, os créditos obtidos no Mestrado.

Parágrafo único – Cada Programa de Pós-Graduação definirá o numero de créditos obrigatórios.

Art. 30 – Os prazos mínimos e máximos de duração dos Cursos serão estabelecidos no Regimento de cada Programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 1 (um) ano, no caso do Mestrado, e 2 (dois) anos, no caso do Doutorado.

Art. 31 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame de uma língua para o Mestrado e duas para o Doutorado, estabelecidas no Regimento de cada Programa.

Art. 32 – Em caráter excepcional, por proposição do Conselho de Pós-Graduação do Programa, e após exame dos títulos e trabalhos pela Câmara de Pós-Graduação, poderá ser concedido a candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa de Tese, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Capítulo V – Bancas Examinadoras

Art. 33 – As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado (ou de outro tipo de trabalho conclusivo, de acordo com o Art. 22 supra) serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

Parágrafo 1º – Além dos membros referidos, a critério de cada Programa, o orientador poderá presidir a Banca Examinadora sem direito a julgamento da Dissertação.

Parágrafo 2º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo, de acordo com o Art. 22 supra).

Art. 34 – As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa, sendo 1 (um) destes externo à UFRGS.

Parágrafo 1º – Além dos membros referidos, o orientador deverá participar da Banca Examinadora, presidindo-a e sem direito a julgamento da Tese.

Parágrafo 2º – A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública da Tese, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

Art. 35 – A Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo, de acordo com o Art. 22 supra) ou Tese será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.[1]

Parágrafo 1º – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 2º – Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito de A a D, sendo considerada aprovada a Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo, de acordo com o Art. 22 supra) ou Tese que obtiver conceito final igual ou superior a C.

Parágrafo 3º – O Regimento de cada Programa poderá dispor sobre o conceito final a ser atribuído em caso de conceitos discordantes dos membros da Banca.

Parágrafo 4º – O Regimento do Programa poderá prever a concessão de voto de louvor à Tese que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

Capítulo VI – Diplomas

Art. 36 – Os diplomas de Pós-graduação “stricto sensu” serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade à qual o Programa se vincule e pelo Diplomado.

Art. 37 – Deverá constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa e homologada pela Câmara de Pós-Graduação, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Capítulo VII – Disposições Transitórias

Art. 38 – A presente regulamentação passa a vigorar a partir desta data, revogando-se a Resolução nº 06/94 do COCEP e as demais disposições em contrário e concedendo-se a todos os Programas o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação de seus Regimentos às presentes normas e apresentação dos mesmos para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Porto Alegre, 26 de maio de1999.

---

[1] Alterado pela Resolução 18/2004.

* Revogada pela Res. 05/2005 CEPE

(o original encontra-se assinado)
NILTON RODRIGUES PAIM,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.